DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5389/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11912/2014
PROTOCOLO	: 1526053
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.435,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2014, celebrado entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda., visando à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial da contratação de R$ 50.435,00 (cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 26/2014 - foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-781/2015,** no processo TC/MS n.11921/2014.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 22747/2015- *f.36/40*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.41/42* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 8000/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº54/2014, celebrado entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda.

O Contrato Administrativo nº 54/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, tendo sido realizado de acordo com a Lei 8.666/93, porém a remessa do contrato ocorreu fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato nº 54/2014	R$ 50.435,00
Total empenhado (NE)	R$ 48.715,00
Total anulado (NA)	R$ -48.715,00
Total empenhado (NE) - Total anulado (NA)	R$ 0,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 0,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 0,00

Tendo em vista que o montante empenhado foi anulado está de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2014*, celebrado entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda., de acordo com o previsto nas Lei 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, ***Marcio Faustino de Queiroz,*** inscrita no CPF nº 655.297.181- 87, no valor de correspondente a **30(trinta) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA